

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.789/2009

Lei:

De 28 de agosto de 2009.

ALTERA O ARTIGO 6° DA LEI MUNICIPAL N°. 3.611/2007 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº. 3.611\2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - Os vencimentos do médico da família são formados pelo salário-base de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e mais uma produtividade, tomando como referência a tabela SAS\SUS, de até R\$ 4.260,00 (Quatro mil duzentos e sessenta reais)."

Art. 2º - Os efeitos desta lei são retroativos a 1º de agosto de 2009.

Art. 3º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidas no anexo I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido projeto de lei na LDO e PAA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL